

TEMA: EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS/REGULAMENTAÇÃO

DR: MIRANDA KIALA





SUMÁRIO

- ❖ **Introdução**
- ❖ **Lei n.º 8/20 de 16 de Abril, das Áreas de Conservação Ambiental**
- ❖ **Lei n.º 12/21, de 7 de Maio, que autoriza o Exercício das Actividades Mineiras e de e Petróleo e Gás nas Reservas Naturais Parciais, Reservas Naturais Especiais e nos Parques Nacionais.**
- ❖ **Decreto Presidencial n.º 50/24, de 2 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre as Áreas de Conservação Ambiental**
- ❖ **Decreto Presidencial n.º 51/24 de 06 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Exercício de Actividades de Exploração de Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas Áreas de Conservação.**
- ❖ **Recomendações e Conclusões**





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

INTRODUÇÃO

Visando assegurar, de forma excepcional, a exploração de recursos minerais, petróleo e gás nas Áreas de Conservação, excepto nas Reservas Naturais Integrais, com recurso a regras e tecnologias compatíveis com os princípios de conservação, preservação ambiental e parâmetros exigíveis de mitigação de impacto ambiental, foram definidos padrões ambientais, tendo em conta que as reservas naturais e os Parques Nacionais, para além dos recursos naturais renováveis como a fauna e flora, possuem também no seu subsolo recursos minerais, petróleo e gás.

Havendo a necessidade de conhecer o potencial geológico do País, permitir o exercício da actividade mineira e de petróleo e gás, atrair o investimento privado, agregar valores às áreas de conservação ambiental e gerar rendimentos e benefícios ao Estado e às populações locais, o Estado Angolano, achou por bem estabelecer regras que garantam a preservação da biodiversidade, ao aprovar o Regulamento sobre o Exercício de Actividades de Exploração de Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas Áreas de Conservação Ambiental.





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

A Lei n.º 8/20, de 16 de Abril, Lei das Áreas de Conservação é instrumento de gestão, preservação e protecção da biodiversidade de grande relevância, baseado em princípios e conceitos modernos que permitem ao Estado Angolano autorizar o desenvolvimento de outras actividades nos Parques Nacionais.

O diploma define o sistema nacional das áreas de conservação ambiental e estabelece os critérios e regras para a sua criação, classificação e gestão através de princípios que salvaguardem a sua preservação, conservação e seu uso sustentável.





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

A Assembleia Nacional, aprovou por Mandato do Povo, a Lei n.º 12/21, de 7 de Maio, que autoriza excepcionalmente o exercício das actividades mineiras e de petróleo e gás nas Reservas Naturais Parciais, Reservas Naturais Especiais e nos Parques Nacionais.

O exercício da referida actividade é feita nos termos do Decreto Presidencial n.º 51/24 de 06 de Fevereiro, que aprova o Regulamento sobre o Exercício de Actividades de Exploração de Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas Áreas de Conservação.





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

OBJECTO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O diploma tem por objecto regulamentar a Lei n.º 8/20, de 16 de Abril, Lei das Áreas de Conservação Ambiental, com as alterações introduzidas aos artigos 13.º e 14.º pela Lei n.º 12/21, de 7 de Maio, bem como definir as regras, critérios e procedimentos para o exercício das actividades de exploração de recursos minerais, petróleo e gás nas Áreas de Conservação, e é aplicável aos Operadores e Titulares de Direitos Mineiros no exercício da referida actividade, não sendo aplicável nas Reservas Naturais Integrais.



EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO



DECLARAÇÃO DE ACESSO

O requerente de direitos Mineiros, a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis-ANPG e o Operador, no caso de petróleo e gás, devem requerer a Declaração de Acesso à respectiva reserva ou Parque, via Sistema Integrado do Ambiente –SIA.

Para o efeito o requerente deve juntar:

- a) O Título Mineiro, havendo, ou o certificado do Registo do Pedido de Concessão Mineira. CRPCM, para o sector Mineiro.
- b) Licença de Prospeção.



EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

CONT. DECLARAÇÃO DE ACESSO

Verificada a conformidade, o **MINAMB** emite a declaração de acesso à Área de Conservação a favor dos Titulares de Direitos Mineiros ou Operadores Petrolíferos, no prazo de 8 dias úteis.

Não são devidas taxas para emissão da respectiva declaração.

A declaração de acesso tem validade de 5 anos, renovável por igual período

O Titular e o operador detentores de declaração são obrigados a cumprir com a legislação ambiental sobre AIA

Entretanto, como condição sine qua non, O Titular e o operador detentores de declaração devem submeter-se à avaliação e licenciamento ambiental nos termos do Decreto Presidencial nº 117/20, de 22 Abril, que aprova o Regulamento Geral de Avaliação de Impacte Ambiental e do Procedimento de Licenciamento Ambiental, que estabelece as normas e procedimentos que regulam à Avaliação de Impacte Ambiental de projectos públicos e privados e do procedimento de Licenciamento Ambiental das actividades que, pela sua natureza, localização ou dimensão sejam susceptíveis de provocar impacte ambiental e social significativo.





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO



OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

O diploma, estabelece as obrigações ambientais, sem prejuízo do dever geral de diligência em matéria de conservação ambiental, o Titular e Operador de Direitos de Exploração de Recursos Minerais, Petróleo e Gás nas Áreas de Conservação devem :

- Edificar as infra-estruturas de apoio à sua actividade, nos termos definidos na legislação em vigor sobre a matéria do ambiente e da legislação específica das actividades mineiras, petróleo e gás, requerendo aos ajustes necessários para o cumprimento das obrigações ambientais, nos termos da legislação aplicável;
- Permitir a fiscalização, inspecção e monitorização ambiental conjunta dos órgãos competentes dos sectores do Ambiente e dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás.



EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

CONT. OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

Prestar trimestralmente informação por via electrónica ou física, relativas as medidas de mitigação ambiental, com base nos padrões ambientais estabelecidos no mesmo diploma, as seguintes entidades:

- Órgão competente do Ministério responsável pelo sector do Ambiente;
- Órgão competente do Ministério responsável pelos sectores dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- Instituto Nacional da Biodiversidade e Conservação;
- Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;
- Agência Nacional de Recursos Minerais;
- Governo da província em que se localiza a Área de Conservação.



EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

GESTÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

O diploma estabelece que a Gestão de projectos de conservação ambiental, bem como de estudos científicos e de apoio às comunidades locais nas Áreas de Conservação, de acordo com o previsto nos seus respectivos planos de gestão, financiados pelo Titular e Operador, são da responsabilidade da Comissão composta pelos seguintes órgãos:

- Um representante do Ministério do Ambiente- Coordenador da Comissão;
- Um representante do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás;
- Um representante do órgão responsável pela Biodiversidade e Áreas de Conservação;
- Um representante da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;
- Um representante da Agência Nacional de Recursos Minerais;
- Um representante do Titular dos Direitos Mineiros e do Operador Petrolífero;
- Um representante da Administração Municipal.



EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO



FISCALIZAÇÃO DAS ACTIVIDADES

A Fiscalização das actividades mineiras nas áreas de conservação abrangidas deve se realizada conjuntamente pelos órgãos competentes do MINAMB e da ANRM, devendo cada entidade exercer as suas actividades de acordo com as suas respectivas competências.

A fiscalização das actividades petrolíferas nas Áreas de Conservação abrangidas deve ser realizada conjuntamente pelos órgãos competentes do MINAMB, MIREMPET e da ANPG, sem prejuízo das competências próprias de cada entidade.

O fim da fiscalização das actividades de exploração de recursos minerais, petróleo e gás nas Áreas de Conservação, nomeadamente, Reservas Naturais Parciais, Reservas Naturais Especiais e Parques Nacionais, é de constatar conjuntamente o cumprimento pelo Titular ou pelo Operador dos termos da Licença Ambiental, dos Contratos e da legislação em vigor.





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO

Durante o processo de instrução de fiscalização devem estar presentes, pelo menos, 2 (dois) representantes do Titular ou Operador, que devem assinar todas as actas onde conste a veracidade dos factos, as provas recolhidas e respectivos anexos, que sejam fotografias, filmagens, amostras colectadas, testemunhos e cópia dos documentos de identidade dos intervenientes.

A falta de assinatura nas declarações e outros documentos referidos nos números anteriores impõe ao Titular de Direitos Mineiros ou Operadores, a aplicação de medidas previstas nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 19/22, de 7 de Julho, Lei sobre o Regime Geral das Contra-Ordenações.

Sendo constatados indícios de crime ambiental, deve seguir-se o procedimento legal aplicável.



EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

PADRÕES AMBIENTAIS - MPA

As Medidas de Padrões ambientais, obedecem três fases de actividades, nomeadamente:

1. Fase de Prospeção, Pesquisa e Avaliação;
2. Fase de Exploração/Produção;
3. Fase de Abandono.



EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

PADRÕES AMBIENTAIS - MPA

Fase de Prospecção, Pesquisa e Avaliação:

As empresas são obrigadas a ter pelo menos, um biólogo, para realizar o acompanhamento da fauna e flora.

Caso seja necessário trilhar novas picadas, é obrigatório a observância do menor impacto possível sobre a flora e fauna do meio

É proibido o uso de sísmica no período de reprodução da fauna selvagem

É proibida qualquer interferência nos ecossistemas únicos ou paisagens únicas, sem autorização expressa

As técnicas geofísicas e de amostragem subterrânea devem ocorrer nas horas de pouco movimento da vida selvagem, entre 5 e as 10h da manhã e entre 16h às 19h, considerando a sensibilidade da fauna específica na respectiva área.





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

PADRÕES AMBIENTAIS - MPA

Fase de Exploração/Produção:

- 1. Multar, sancionar as empresas cujos, trabalhadores violem as regras ambientais, caçando espécies da fauna ou colhendo espécies da flora.**
- 2. As reservas naturais parciais e especiais, recomenda-se a adoção de medidas especiais de conservação da fauna e flora rara e endêmica in situ.**
- 3. Prever medidas de compensação dos habitats destruídos ou degradados.**





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

PADRÕES AMBIENTAIS - MPA

Fase Abandono:

- 1) As empresas são obrigadas a fazer a recuperação das áreas degradadas.
- 2) As empresas devem financiar e garantir a reintrodução da fauna selvagem reduzida por consequência da sua actividade.





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO



INFRACÇÕES

O artigo 9.º estabelece os seguintes tipos de infracções:

- As infracções de natureza administrativa são punidas nos termos da Lei sobre o Regime Geral das Contra-ordenações;
- As infracções relativas aos Crimes e Danos ao ambiente são punidas nos termos do Código Penal, Regulamento sobre Responsabilidade Civil por Danos Ambientais, Regulamento para a prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais e demais legislação aplicável;
- As infracções cometidas pelo Titular ou Operador de Direitos de Exploração Mineira, Petróleo e Gás, nas Áreas de Conservação abrangidas são agravadas ao dobro.





EXPLORAÇÃO EM ÁREAS SENSÍVEIS / REGULAMENTAÇÃO

Quanto a afectação das receitas decorrentes das taxas e emolumentos no âmbito do licenciamento ambiental nas Áreas de Conservação Ambiental, estabelece o n.º 1 do artigo 10.º, que têm a seguinte afectação:

- Instituto Nacional da Biodiversidade e Conservação.....30%;
- Fundo Nacional do Ambiente.....20%;
- Conta Única do Tesouro(CUT).....40%;
- Comunidades Locais.....10%



CONCLUSÕES

O Estado angolano estabeleceu regras que garantam a protecção e preservação da biodiversidade em Angola.

O Estado Angolano, respeita os princípios universais sobre o desenvolvimento sustentável.

Nos termos da legislação em vigor aplicável, estão acauteladas as questões das salvaguardas ambientais e sociais, para os projectos de exploração mineira, petróleo e gás nas áreas de conservação ambiental.





**2.º FÓRUM DE EXPLORAÇÃO
ONSHORE E BACIAS INTERIORES**

Obrigado